

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 5ª REGIÃO / BAHIA

Aprovado pela Resolução nº. 004/02, de 13 de agosto de 2002, modificado pela Resolução nº. 003/04, de 16 de julho de 2004 e pela Resolução nº. 004 de 19 de março de 2009.

### CAPÍTULO I

#### Constituição e Jurisdição

Art.1º - O Conselho Regional de Economia 5ª Região/Bahia, CORECON/BA, criado nos termos do artigo 6º da Lei nº. 1411, de 13 de agosto de 1951, com a redação dada pela Lei nº. 6021, de 3 de janeiro de 1974, tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição em todo o Estado da Bahia.

Art. 2º - O CORECON/BA terá sua organização interna conforme a seguinte estrutura: (Redação dada pela Resolução nº 004/09)

- a) Plenário: Órgão superior de decisão colegiada.
- b) Comissões: Órgãos colegiados específicos.
- c) Presidência: Órgão principal de decisão singular, ao qual estão subordinados:
  - 1. Assessoria: Órgãos de assessoramento direto ao Presidente.
  - 2. Superintendência: Órgão de execução de atividades meio e apoio às atividades fins.
  - 3. Núcleo de Aperfeiçoamento do Economista - **NAE**: Órgão de apoio às ações de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos Economistas.

Parágrafo 1º - O Plenário, órgão deliberativo do Conselho, será integrado por no mínimo 9 (nove) Conselheiros, substituíveis por suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com disposições legais e regulamentação baixada pelo Conselho Federal de Economia – COFECON.

Parágrafo 2º - A Presidência, órgão Executivo, a que se subordinam os serviços administrativos criados pelo Conselho em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviços e disponibilidade de meios.

Parágrafo 3º - A Superintendência, órgão de execução das atividades meio, se subdividirá em 2 (dois) setores operacionais permanentes, devendo sua estrutura comportar novos setores, criados por resolução do Presidente, acompanhando o crescimento das

atividades e tarefas assumidas pelo CORECON, por deliberação do Plenário. São setores permanentes da Superintendência: (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

a) Setor de Administração– SEADM

b) Setor de Fiscalização - SEFIS

Parágrafo 4º - O Núcleo de Aperfeiçoamento do Economista – NAE tem por finalidade: (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

I - apoiar a realização das atividades do Corecon/BA no desenvolvimento de ações em programas e projetos voltados para o aperfeiçoamento profissional dos economistas e demais profissionais das ciências econômicas;

II - a preservação e divulgação da memória da economia;

III - a realização de estudos, pesquisas de conjuntura econômica, eventos culturais, publicação de pesquisas e trabalhos teóricos úteis ao desenvolvimento educacionais e de treinamento profissional;

IV - prestar assessoramento aos economistas em matéria de obtenção de ocupação no mercado de trabalho.

Parágrafo 5º - O NAE terá a direção geral de um Curador, cargo não remunerado cuja nomeação é da competência do Presidente do Corecon/BA, com atribuições estabelecidas em Regulamento do NAE, que será proposto pelo Presidente do Corecon/BA e aprovado pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Parágrafo 6º - O Corecon/BA disponibilizará para o Curador pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades do Núcleo de Aperfeiçoamento do Economista – NAE. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

## **CAPÍTULO II**

### **Do Plenário**

Art. 3º - Os membros do Plenário e seus suplentes, a que se refere o parágrafo 1º do artigo anterior, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal e secreto, pelos economistas registrados no CORECON/BA e quites com suas anuidades, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Parágrafo 1º - Anualmente será renovado 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos e suplentes. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Parágrafo 2º - Os Conselheiros efetivos e suplentes serão empossados na primeira sessão plenária anual, a realizar-se até o dia 10 de janeiro, mediante convocação emitida até 15 de dezembro do exercício anterior, a qual será presidida pelo Conselheiro de

inscrição mais antiga na jurisdição local, integrantes dos terços remanescentes. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Parágrafo 3º - Serão também considerados quites com suas anuidades os economistas que tiverem celebrado acordo de parcelamento de dívida e estejam em dia com o pagamento das parcelas na data da eleição. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Parágrafo 4º - O Delegado-eleitor e o seu respectivo Suplente serão eleitos juntamente com o Terço de Conselheiros, constando os seus nomes nas chapas e cédulas da referida eleição. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Art. 4º - O término do mandato de Conselheiros e suplentes coincidirá sempre com o do ano civil.

Art. 5º - Nos casos de falta, impedimento, licença ou vacância de qualquer dos membros efetivos, o Plenário escolherá um substituto entre os suplentes, em escrutínio secreto.

Parágrafo 1º - Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação, o desempate recairá no suplente de registro mais antigo na jurisdição.

Parágrafo 2º - O término do mandato do suplente convocado, ou do Conselheiro por ele substituído, o primeiro que ocorrer determinará a automática extinção da escolha operada por força do presente artigo.

Art. 6º - O Conselheiro que faltar, em cada exercício, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo Único - A justificativa a que se refere este artigo deverá ser dirigida à Presidência que a submeterá ao Plenário.

Art. 7º - Qualquer Conselheiro poderá obter licença, por prazo determinado, a juízo do Plenário, não se computando nesse período, as faltas a que se refere o artigo 6º deste Regimento.

Art. 8º - Os Conselheiros deverão ser domiciliados na área de jurisdição do Conselho.

Art. 9º - E vedado, por incompatível, o exercício simultâneo de cargos e funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo do Conselho, sendo facultado aos Conselheiros a opção por um deles, através de licenciamento ou renúncia.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Presidência e de Curador do Núcleo de Aperfeiçoamento do Economista - **NAE**. (Redação dada pela Resolução nº 004/09)

Parágrafo 2º - É vedada, também, a acumulação do exercício de mandatos nos Conselhos Federal e Regional, salvo quando se tratar do exercício de uma efetividade e de uma suplência. (Redação dada pela Resolução nº004/09).

Parágrafo 3º - No caso do exercício simultâneo a que se refere o parágrafo anterior, a posse como efetivo no Conselho onde exercer a suplência implicará em licença automática do outro mandato. (Redação dada pela Resolução nº 004/09)

Art.10 - Os conselheiros não receberão gratificações, jetons, nem qualquer outro tipo de remuneração pelo comparecimento às sessões plenárias do Conselho. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Parágrafo Único – Revogado. (Resolução nº 004/09).

## **Seção I**

### **Atribuições do Plenário**

Art.11 - São atribuições do Plenário:

- a) eleger o Presidente e Vice-Presidente do CORECON/BA;
- b) julgar os pedidos de registro, submetendo os casos denegados à deliberação do COFECON, se houver recurso voluntário;
- c) autorizar a criação, supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional do CORECON/BA;
- d) fixar os salários e gratificações dos funcionários do Conselho, bem como aprovar o Quadro de Pessoal;
- e) deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao COFECON e o programa de ação para o exercício;
- f) julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, mediante prévio exame e parecer de uma Comissão de Contas constituída por 3 (três) Conselheiros, ficando proibido de votar os Conselheiros responsáveis pelas mesmas contas;
- g) alterar este Regimento Interno, observado o que dispõe o artigo 67, submetendo ao exame do COFECON para efeitos de homologação.
- h) deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios;
- i) autorizar a criação, instalação de Delegacias Regionais do CORECON/BA, e/ou credenciamento de representantes em qualquer região de sua jurisdição;

j) decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares das Delegacias de que trata a letra "i" através edição de Resolução.

k) desempenhar as atribuições de TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA na forma prevista no artigo 59 deste Regimento;

l) decidir pela concessão de licença pedida por Conselheiro, nos termos do artigo 7º deste Regimento;

m) aprovar a criação e constituição de comissões; (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

n) eleger a Comissão de Tomada de Contas. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

## **Seção II**

### **Dos Conselheiros. Atribuições, Direitos e Obrigações.**

Art.12 - Aos Conselheiros compete:

a) participar das sessões;

b) relatar processos;

c) participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais designados;

d) representar especialmente o CORECON/BA, quando designado;

e) observar a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON e do CORECON/BA.

Art.13 - Os Conselheiros obrigam-se a comparecer às sessões, nos dias e horas determinados.

Art.14 - Para o desempenho de suas funções, poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente à Presidência ou qualquer dos órgãos administrativos do CORECON/BA para solicitar informações sobre processos ou esclarecimentos de que necessitem.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Presidente e do Vice-Presidente**

Art.15 – O Presidente e o Vice-Presidente do CORECON/BA serão eleitos dentre seus membros efetivos, através de maioria simples, em votação secreta, da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, subordinando-se sempre o período presidencial ao do mandato de Conselheiro.

Parágrafo 1º - Na primeira sessão anual, a realizar-se até o dia 10 de janeiro, mediante convocação emitida até 15 de dezembro do exercício anterior, o Plenário elegerá,

após a posse do terço renovado, em escrutínio secreto e por maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais assumirão imediatamente. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Parágrafo 2º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 1 (um) ano, encerrando-se a 31 de dezembro, permitida a reeleição por mais 1 (um) período consecutivo.

Art.16 - São atribuições do Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON e do CORECON/BA;

b) administrar e representar legalmente o CORECON/BA;

c) dar posse aos delegados regionais e fiscais e, perante o Plenário, aos Conselheiros e suplentes.

d) distribuir aos Conselheiros para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidas à deliberação do Plenário;

e) constituir comissões e grupos de trabalho "ad referendum" do Plenário, admitida a participação de profissionais não economistas;

f) admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, tudo segundo diretrizes contidas na legislação em vigor e orientação traçada pelo Plenário;

g) encaminhar ao COFECON, no prazo legal, prestação de contas, devidamente instruída, relativa ao exercício anterior;

h) autorizar o recebimento das importâncias a qualquer título destinadas ao CORECON, a movimentação de contas bancárias, assinar cheque e passar recibos juntamente com o Superintendente e/ou com o responsável pela Seção Financeira e autorizar o pagamento das despesas;

i) submeter ao Plenário a proposta orçamentária, remetendo-a, após a aprovação, ao Conselho Federal de Economia para homologação;

j) apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades e a prestação de contas, no prazo legal;

l) assinar as carteiras de identificação de economistas registrados, de Conselheiros, de delegados regionais e de fiscais;

m) dar ciência ao Plenário das instruções, resoluções e deliberações do Conselho Federal de Economia;



n) presidir o Tribunal Regional de Ética previsto no artigo 59 deste Regimento e regulado em Regimento;

o) elaborar relatório sucinto, na data do término do mandato, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela Superintendência, pela Contabilidade e pela Seção Financeira, os seguintes pontos:

1 - posição dos saldos bancários em 31 de dezembro do ano anterior;

2 - relação de cheques emitidos e ainda não debitados pelo Banco;

3 - relação de débitos vencidos até 31 de dezembro do ano anterior e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais;

4 - relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços e fornecimentos já feitos, ainda que não vencidos;

5 - relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual;

6 - relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termos de conferência;

7 - relação de imóveis de propriedade do Conselho;

8 - composição dos recebíveis do CORECON/BA. (Redação dada pela Resolução nº 004/09)

p) nomear, entre os economistas regularmente inscritos no CORECON/BA, o curador do Núcleo de Aperfeiçoamento do Economista – NDE e o titular da Superintendência. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Parágrafo único - No exercício das atribuições previstas neste artigo, no caso que couber e quando inarredável uma urgente tomada de decisão, se impossível convocar o Plenário, poderá o Presidente resolver "ad referendum" do Plenário, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão à deliberação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte.

Art.17 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacância, sendo que no caso de vacância daquele, será realizada eleição para a escolha de novo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos eventuais ou não, do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, exercerá as atribuições de Presidente do CORECON/BA o Conselheiro efetivo com registro mais antigo na jurisdição do Conselho. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Art.18 - Quando, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente estiverem impossibilitados de comparecer à sessão plenária, os Conselheiros, desde que a maioria, escolherão entre eles o Presidente da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

#### **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos Administrativos**

Art.19 - Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do CORECON/BA, bem como das Delegacias Regionais, serão objeto de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, os atos normativos do COFECON e este Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O Plenário aprovará, por proposta do Presidente, normas que definirão as responsabilidades da Assessoria, do Núcleo de Aperfeiçoamento do Economista, da Superintendência e dos Setores que a compõe, bem como, a divisão de responsabilidades entre os referidos setores. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Parágrafo 2º - O regime de trabalho e os direitos e deveres dos empregados serão regulamentados pelo Plano de Cargos e Salários, o Regulamento de Pessoal e as Normas para Progressão Funcional dos Empregados, cujos projetos serão apresentados pelo Presidente para aprovação pelo Plenário.

Parágrafo 3º - Os empregados do CORECON/BA somente serão admitidos quando previamente submetidos e aprovados em concurso público. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

#### **CAPÍTULO V**

### **Dos Atos Administrativos**

Art.20 - Os atos administrativos baixados pelo Conselho compreenderão duas espécies: os atos normativos, que serão formalizados por meio de resoluções e os atos ordinatórios, que serão formalizados por meio de portarias e ordens de serviço.

Art.21 - As resoluções serão baixadas pelo Plenário, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 11 deste Regimento, e serão assinadas pelo Presidente.

Art.22 - As portarias serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho das atribuições ou para o cumprimento das resoluções do Conselho.

Art.23 - As ordens de serviço serão baixadas pelo Presidente para determinar os trabalhos a serem executados.



## **CAPÍTULO VI Dos Processos**

Art.24 - Toda a matéria submetida à apreciação do Conselho e os assuntos internos de ordem administrativa serão processados em autos devidamente protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas pela unidade administrativa competente, que se encarregará do seu arquivamento, após sua apreciação e conclusão.

Art.25 - Todos os processos sujeitos a votação deverão estar relatados, por escrito, por Conselheiro, que deverá proceder à exposição oral do relato, em Plenário.

Parágrafo 1º - O prazo para a devolução de processos pelo Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da sua recepção, prorrogável por igual período, mediante solicitação do relator, a juízo da Presidência.

Parágrafo 2º - Nenhum processo, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar as providências necessárias para o seu encaminhamento final. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Art.26 - Aos Conselheiros assiste o direito ao pedido de vista de qualquer processo, em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação.

Parágrafo 1º - No caso do presente artigo, o processo deverá ser devolvido no prazo de 8 (oito) dias úteis.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese de mais de um Conselheiro pedir vista do processo, o prazo permanecerá o mesmo, cabendo ao Presidente assinalar sua divisão proporcional.

Parágrafo 3º - No caso dos autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista não serem devolvidos no prazo deliberado nos parágrafos anteriores, o Presidente requisitará a sua devolução automaticamente na sessão. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Parágrafo 4º - É vedado a qualquer Conselheiro que participou da sessão em que houve o pedido de vista requerer novo pedido de vista de uma mesma matéria na sessão subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Art.27 - A distribuição de processos entre Conselheiros será alternada, objetivando uma permanente e eqüitativa distribuição de encargos.

Parágrafo único. Visando unificar as decisões, racionalizar o desempenho e aprimorar os resultados poderá o Presidente optar pela distribuição em razão da matéria, cabendo a um ou mais Conselheiros o exame de processos de uma mesma natureza.

Art.28 - O titular da Superintendência do CORECON/BA será o responsável pelo controle dos processos, cumprindo-lhe observar através das datas apostas pelos Conselheiros nas guias de remessa, o cumprimento dos prazos, certificando o vencimento destes.

Art.29 - Sempre que o Conselheiro desejar ver incluído na pauta da sessão processo com parecer já lavrado, mas que não tenha sido restituído à unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar, por qualquer meio de que disponha, a prévia inclusão do processo, relatando-o no decurso da sessão.

Parágrafo 1º - A Superintendência, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos objeto de apreciação, com indicação de números, assunto e nome do Relator.

Parágrafo 2º - Somente com a aprovação do Plenário, outros processos, não constantes em pauta, poderão ser acrescentados à sessão.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Sessões**

Art. 30 - As sessões só poderão ser instaladas com a presença da metade mais um dos Conselheiros em exercício, excetuados os casos de que tratam os artigos 15 e 67 deste Regimento, os quais requerem a participação efetiva de pelo menos 2/3 (dois terços) dos componentes do Plenário.

Parágrafo 1º - As sessões poderão ser declaradas secretas, a critério do Plenário, no todo ou em parte.

Parágrafo 2º - O Presidente escolherá o secretário da sessão entre os presentes, e se for o caso, entre os servidores do Conselho.

Art.31 - As sessões ordinárias serão realizadas segundo o que estabelecer Resolução específica, independente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis. Todavia, se o dia prefixado recair num feriado, a sessão ordinária ocorrerá no primeiro dia útil imediato.

Art.32 - As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 33 - O expediente, que poderá ocupar 30 (trinta) minutos da sessão, obedecerá a seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

b) leitura da correspondência dirigida ao CORECON, ou por ele remetida, e cujo conhecimento seja de interesse do Plenário, a critério do Presidente;

c) apresentação e leitura de requerimentos e indicações;

d) comunicação pelo Presidente ou pelos Conselheiros de assuntos de interesse do Plenário, para o que se concede o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário;

e) explicações pessoais de Conselheiros, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 1º - A critério do Presidente, o período destinado ao expediente poderá ser prorrogado.

Parágrafo 2º - A leitura da ata, mas não a sua discussão e votação, poderá ser dispensada, desde que os Conselheiros recebam, com antecedência razoável, reprodução de seu inteiro teor.

Art.34 - Terminados os tempos fixados, o Conselheiro que estiver falando terá impedido o uso da palavra, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de falar na sessão seguinte, desde que para tratar do assunto indicado.

Art.35 - A ordem do dia terá início logo após o término do expediente e dela constará inicialmente a matéria transferida da sessão anterior.

Art.36 - Ressalvada a prioridade de que trata o artigo precedente, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros para apresentação de relatórios na ordem em que os processos figurarem na pauta, podendo esta ser alterada em razão de conveniência do Relator e/ou da importância da matéria, a juízo da Presidência.

Art.37 - Ao Presidente ou aos Conselheiros é facultado submeter à decisão do Plenário, prorrogações sucessivas da sessão até um máximo de horas igual ao tempo normal de duração da sessão.

Art.38 - O tratamento nas sessões será protocolar e na linguagem própria, cumprindo ao Presidente fazer observar o protocolo.

Art. 39 - As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ex-ofício.

Parágrafo Único - Quando necessário tomar uma decisão em caráter de urgência, poderá o Presidente convocar uma sessão extraordinária sem a observância do caput deste artigo, e sem prejuízo da faculdade a que se refere o parágrafo do artigo 16.

Art.40 - As sessões extraordinárias poderão ser também realizadas por solicitação ao Presidente, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo 1º - A convocação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega do requerimento.

Parágrafo 2º - No caso do não atendimento do requerimento apresentado nos termos do *caput* deste artigo, a reunião extraordinária será realizada independentemente de convocação da Presidência, desde que com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício.

Art.41 - Na sessão extraordinária só se tratará da matéria que deu origem à sua convocação.

Art.42 - A data da realização da sessão extraordinária poderá coincidir com a data da realização da sessão ordinária, devendo aquela ter início logo após o término da sessão ordinária, respeitados os dispositivos dos artigos 39 e 40 do presente Regimento.

Art.43 - A sessão extraordinária terá a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário.

Art. 44 - As sessões do Conselho serão realizadas em sua sede, admitida a realização em outros locais, inclusive nas Delegacias Regionais, desde que preservadas as condições que o ato requer. (Redação dada pela Resolução nº 004/09).

Art.45 - As sessões ordinárias e extraordinárias começarão obrigatoriamente até 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida, respeitado o disposto no artigo 18 deste Regimento, podendo os Conselheiros presentes se retirarem, findo o prazo, se a sessão não se iniciar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Debates**

Art.46 - Anunciada a discussão de qualquer processo, será dada a palavra ao relator, que terá 10 (dez) minutos para relatar a matéria.

Parágrafo único - A critério da Presidência, esse prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por mais 10 (dez) minutos.

Art. 47 - Lido o relatório e parecer, podem os demais Conselheiros, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art.48 - Terminado os pedidos de esclarecimentos da matéria, que deverão ser prestados dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, o Presidente encaminhará a votação.

Art. 49 - Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar permissão.

Parágrafo 1º - No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo intervenções pela ordem.

Parágrafo 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

Parágrafo 3º - Não serão registrados apartes que não estiverem conforme as disposições regimentais.

Art.50 - O Plenário somente poderá tratar em seus trabalhos, quer no período do expediente, quer no período da ordem do dia, de matéria pertinente às suas atribuições específicas, vetada a discussão de assuntos que não digam respeito aos seus objetivos e trabalhos.

Art.51 - Só poderão fazer uso da palavra em Plenário:

- a) os Conselheiros em exercício;
- b) os membros suplentes de Conselheiros quando convidados a falar;
- c) os delegados regionais do Conselho, quando convidados a falar;
- d) os auxiliares administrativos, quando solicitados;
- e) terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente, vedado a estes, estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma.

## **CAPÍTULO IX** **Da Votação**

Art. 52 - A votação, como processo de deliberação do Conselho, excluídos os casos previstos nos artigos 5º e 15 deste Regimento, será sempre nominal.

Art.53 - A votação se processará na seguinte ordem:

- a) as propostas substitutivas;
- b) as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do Relator;
- c) o parecer apresentado pelo relator.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o parecer do relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo será arquivado, salvo se o Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate.

Parágrafo 3º - Mediante requerimento verbal e aprovado pela maioria sem discussão, o Presidente poderá modificar a ordem prevista neste artigo, determinando a alteração na seqüência da votação.

Parágrafo 4º - A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta aprovada pela maioria.

Art.54 - Durante a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para encaminhamento da mesma, dispondo, para isso, do prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Art.55 - É permitida a declaração de voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

Parágrafo Único - Assiste ao Conselheiro, preferindo, apresentar declaração de voto por escrito, desde que na própria sessão manifeste tal intenção e a encaminhe para registro em ata até a sessão seguinte.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Ata**

Art.56 - As atas serão lavradas em livro próprio, com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente, permitida a lavratura por meio mecanográfico e a colagem do documento no mesmo livro de atas.

Parágrafo Único - As atas uma vez aprovadas serão assinadas pelo Presidente e pelo secretário.

Art. 57 - Qualquer inserção em ata, com exceção da declaração de voto, dependerá da aprovação do Plenário.

Art. 58 - A retificação de ata será submetida ao Plenário, não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração de matéria vencida.

Parágrafo Único - Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata durante o prazo de 5 (cinco) minutos na fase da discussão que precede a votação.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Tribunal Regional de Ética**

Art. 59 – O Plenário do Conselho Regional de Economia 5ª Região/Bahia funcionará na condição de Tribunal Regional de Ética – TRE, no exercício da competência estabelecida através do artigo 21 do Código de Ética Profissional do Economista, aprovado pela Resolução nº. 1628, de 2 de agosto de 1996, do Conselho Federal de Economia, quando lhe cumprir apurar e julgar transgressões ao mesmo Código de Ética Profissional do Economista e as previstas nas alíneas b e c do art. 19 da Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, e b, c e d do art. 49 do Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952.



Parágrafo Único - As sessões do Tribunal Regional de Ética serão secretas, e se realizarão, ordinariamente, em seguida às reuniões do CORECON/BA, se houver matéria a apreciar.

Art. 60 - O Tribunal Regional de Ética referido no artigo anterior poderá aplicar as seguintes penalidades, conforme a gravidade e a natureza da falta:

- a) advertência escrita, reservada;
- b) censura pública;
- c) multas, deliberadas pelo Conselho Federal de Economia, com base na legislação vigente;
- d) suspensão do exercício profissional por até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se persistirem as condições motivadoras da punição;
- e) cassação do registro profissional e divulgação do fato para conhecimento público.

Art. 61 - Para qualquer Conselheiro a suspensão do exercício profissional implica na suspensão do exercício do mandato por igual período de duração, enquanto a cassação do registro acarreta a automática perda do mandato.

Art. 62 - São admissíveis os seguintes recursos das decisões proferidas pelo Tribunal Regional de Ética:

I - pedido de revisão de processo disciplinar, ao próprio Tribunal prolator da decisão, no prazo de 15 dias corridos, fundado em erro de julgamento ou em condenação baseada em falsa prova.

II - reconsideração das decisões proferidas pelo Tribunal Regional de Ética, perante o Superior Tribunal de Ética, no prazo de 30 dias corridos.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 63 - As decisões normativas do CORECON/BA serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 64 - Haverá um livro de presença às sessões, devidamente numerado e rubricado pelo Presidente, tendo em cada folha a indicação da sessão e sua respectiva data, onde os Conselheiros deverão apor suas assinaturas, cabendo ao secretário encerrá-lo no final de cada sessão.

Art. 65. As dúvidas sobre a interpretação dos casos omissos deste Regimento, em sua prática, constituirão "questões de ordem".

Art. 66 - Toda "questão de ordem" será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender de submetê-la à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - As "questões de ordem" resolvidas serão registradas em ata a fim de servirem de norma para os casos futuros.

Art. 67 - A alteração do presente Regimento, a eleição do Presidente e Vice-Presidente, a imposição das penalidades previstas no artigo 60, o exame dos recursos previstos no artigo 62 e a tomada de contas do Presidente exigem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros regularmente em exercício.

Art. 68 - Os depósitos bancários do CORECON/BA, de qualquer natureza, serão feitos de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 69 - A compra ou alienação de bens imóveis pelo CORECON dependerá sempre de prévia autorização do Conselho Federal de Economia.

Art. 70 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Federal de Economia, conforme alínea "e" do Art. 7º da Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, e alíneas "i" e "l" do Art. 30 do Decreto nº. 31.794 de 17 de novembro de 1952.

ECONOMISTA PAULO DANTAS DA COSTA

PRESIDENTE